Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.270, DE 13 DE JUNHO DE 1.972

DISPÕE SOBRE A ANEXAÇÃO DE "SÍTIOS DE RECREIO" À ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. 70 vs e 71
Le. nº 9

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os "sítios de recreio" definidos no Artigo 14 do Decreto-lei Federal nº 57, de 18 de novembro de 1.966, passarão a pertencer à zona urbana do Município, desde que os proprietários apresentem projetos devidamente aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e homologados pela Prefeitura.

ARTIGO 2º -- A Prefeitura Municipal não se obriga a estender melhoramentos públicos a referidos loteamentos de "sítios de recreio", até a sua natural anexação à zona urbana do Município.

ARTIGO 3º -- O lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os referidos "sítios de recreio" será objeto de avaliação especial realizada pelo órgão competente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente